



DECRETO NÚMERO 6811 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a adequação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no disposto do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno e composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 357/2010 estabeleceu novas diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em vigor foi elaborado na vigência da Resolução do CONTRAN nº 147/2003, a qual já foi revogada;

DECRETA:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, consoante disposição contida no artigo 17 do CTB e na Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Fica alterado o Regimento Interno da JARI, nos termos do anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.350 de 28 de janeiro de 2005.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de fevereiro de 2018.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPDS/CEG//gas

ANEXO

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), vinculada ao órgão executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba, ficam sujeitas as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão municipal executivo de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e,
- III - encaminhar ao órgão municipal executivo de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI, órgão colegiado, será composta por três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, deste Artigo, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, e substituído por um servidor público habilitado integrante deste órgão executivo municipal de trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não



comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º deste Regimento Interno, e substituído por um servidor público habilitado integrante do órgão executivo municipal de trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º O Presidente deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 4º Cada membro terá um suplente, cuja designação obedecerá aos requisitos exigidos para os membros efetivos;

§ 5º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao órgão municipal executivo de trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes será de (1) um ano, sendo permitida, a critério do Chefe do Executivo, a recondução por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;
- c) reter processo além do prazo regimental, sem relatá-los;
- d) empregar, direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

§ 3º No caso de perda de mandato, impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no artigo 4º, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 4º O Presidente deverá convocar suplente para formar o colegiado, em caso de falta ou impedimento do titular e, se a falta ou impedimento for do Presidente, qualquer do membro deverá convocar o (s) suplente (s).

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o órgão municipal executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderá compor a JARI aquele que:

I - estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;



V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 7º A escolha dos membros da JARI, incluindo os suplentes, será precedida de análise do respectivo currículo e fotocópia dos documentos, abaixo relacionados, cuja apresentação é obrigatória.

Parágrafo Único. Os documentos previstos neste Artigo são:

I - comprovante de residência (deverá residir no Município de Ubatuba);

II - carteira Nacional de Habilitação (dentro do prazo de validade);

III - atestado de Antecedentes Criminais (atualizado); e

IV - título de eleitor da zona eleitoral de Ubatuba/SP e comprovante de quitação eleitoral.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

VIII - Representar a JARI perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

IX - estabelecer as atribuições do apoio administrativo da respectiva JARI;

X - comunicar à autoridade do Órgão Executivo de Trânsito no Município, impedimentos ou renúncias ocorridas;

XI - inspecionar os livros de atas e de distribuição de processos;

XII - autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias, relativas aos processos administrativos;

XIII - convocar reuniões em caráter excepcional;

XIV - decidir sobre as justificativas de faltas apresentadas pelos membros e auxiliares administrativos;



Dec.: 6.811/18
Fls.: 5-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

XV - representar a JARI nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, congressos e outros, oficiais ou não, podendo delegar essa atribuição aos demais membros;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

XVII - exercer o voto de qualidade.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, motivando e fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VIII - convocar o suplente, em caso de falta ou impedimento do Presidente; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitado, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser motivadas, fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI e lavrar as atas;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;
- VIII - atender as diligências solicitadas pelo colegiado;
- IX - organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da JARI e CETRAN;
- X - subscrever as certidões e cópias requeridas, depois de autorizada pelo presidente; e
- XI - cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, o qual deverá ser interposto, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de



acordo com os procedimentos previstos para apresentação de defesa de autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa de trânsito.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 21. O órgão municipal executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba deverá disponibilizar à JARI, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 22. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o órgão municipal executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 23. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e os membros e seus respectivos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, também perceberão “Pró-Labore” por Sessão à que comparecerem, até no máximo de quatro sessões mensais.

Art. 24. O depósito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito, em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 25. Caberá ao órgão ou entidade junto órgão municipal executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 26. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN/SP, conforme previsto no item 9.1.b. da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão municipal executivo de trânsito da Estância Balneária de Ubatuba.